LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 24 DE MAIO DE 2022.

(Alterada pela LC 417/2026)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMOVEL DESTA MUNICIPALIDADE A RENATO ITTNER MARCENARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, sem ônus, para **RENATO ITTNER MARCENARIA**, empresário individual, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº28.148.894/0001-80, estabelecida na Rua José Averisto Cristelli, nº81, bairro Cruzeiro, cidade de Rio dos Cedros – SC., representado por Sr., **RENATO ITTNER**, brasileiro, casado, nascido em 30/03/1982, empresário, portador da Carteira de Identidade nº4.020.508-SSP-SC., e CPF. nº005.417.559-35, residente domiciliado na Rua José Averisto Cristelli, nº81, casa, bairro Cruzeiro, cidade de Rio dos Cedros – SC.

~~**Parágrafo único** – Imóvel este devidamente matriculado sob nº4.592, livro nº02 do 1º Serviço Registral da Comarca de Timbó – SC., representado pelo lote urbano nº10, do loteamento "Paraiso", situado no término da Rua Maranhão, cidade de Rio dos Cedros – SC., com a área de 1.356,73M² (um mil trezentos e cinquenta e seis metros e setenta e três decímetros quadrados). Conforme medidas e confrontações existentes na matrícula acima identificada.~~

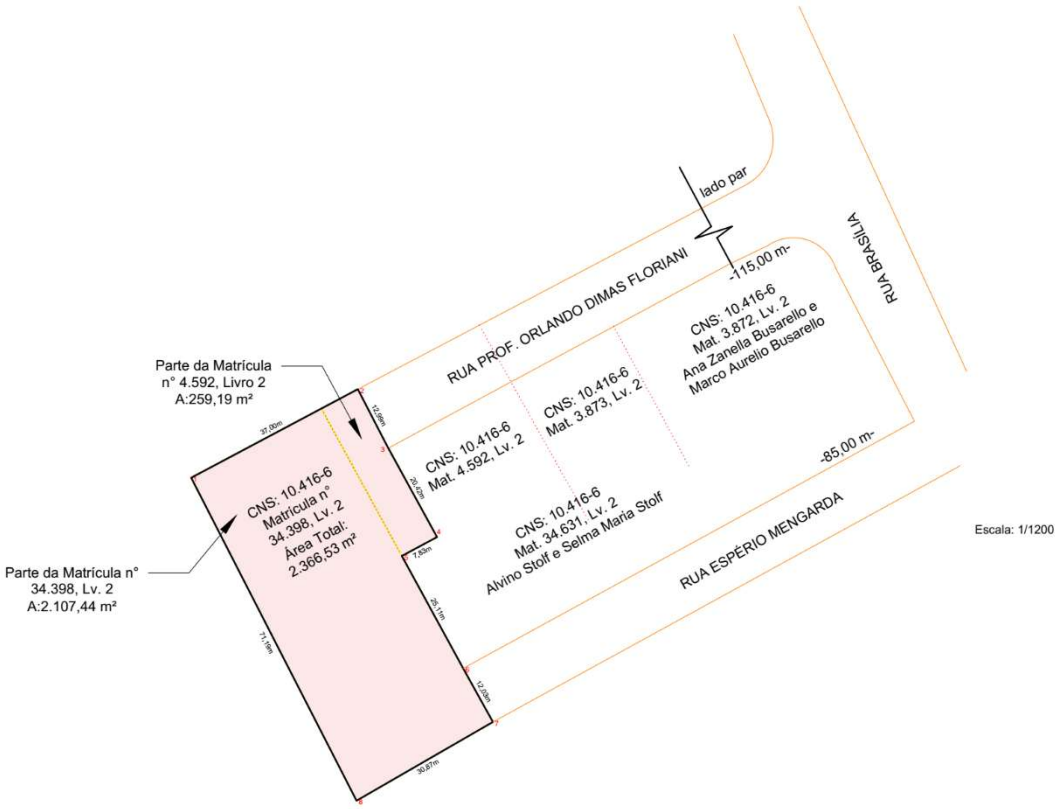
Parágrafo único – O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso possui as seguintes características:

IMOVEL: Parte da Matrícula 4.592, Livro 2 e Parte da Matrícula n°34.398 Livro 2.
LOCALIZAÇÃO: Situado no final da rua Prof. Orlando Dimas Floriani distando pelo lado direito 115,00 metros a até a esquina formada com o lado ímpar da Rua Brasília, Divinéia, Rio dos Cedros
ÁREA: 2.366,53m² (dois mil trezentos e sessenta e seis metros e cinquenta e três decímetros quadrados)

Inicia-se a descrição desta área no ponto **1**, situado no final da rua Prof. Orlando Dimas Floriani distando pelo lado direito 115,00 metros a até a esquina formada com o lado ímpar da Rua Brasília, Divinéia, deste segue pela **FRENTE** defletindo a esquerda em linha reta com ângulo interno de 90°48'00" e uma distância de 37,00m, até o ponto **2** (Longitude 49°16'43,6217" O, Latitude 26°44'49,0155" S), deste segue pelo **LADO**

DIREITO defletindo a direita em linha reta com ângulo interno de 89°23'36" e uma distância de 12,49m, até o ponto **3** (Longitude 49°16'43,4087" O, Latitude 26°44'49,3735" S), deste segue defletindo a esquerda em linha reta com ângulo interno de 181°22'30" e uma distância de 20,42m, até o ponto **4** (Longitude 49°16'43,0450" O, Latitude 26°44'49,9510" S), deste segue defletindo a direita em linha reta com ângulo interno de 89°24'25" e uma distância de 7,83m, até o ponto **5** (Longitude 49°16'43,2932" O, Latitude 26°44'50,0739" S), deste segue defletindo a esquerda em linha reta com ângulo interno de 270°36'08" e uma distância de 25,11m, até o ponto **6** (Longitude 49°16'42,8457" O, Latitude 26°44'50,7841" S), deste segue defletindo a esquerda em linha reta com ângulo interno de 180°09'47" e uma distância de 12,00m, até o ponto **7** (Longitude 49°16'42,6309" O, Latitude 26°44'51,1230" S), deste segue pelo **FUNDO** defletindo a direita em linha reta com ângulo interno de 91°08'13" e uma distância de 30,87m, até o ponto **8** (Longitude 49°16'43,5905" O, Latitude 26°44'51,6364" S), deste segue pelo **LADO ESQUERDO** defletindo a direita em linha reta, com ângulo interno de 87°07'21" e uma distância de 71,16m, até o ponto **1** (Longitude 49°16'44,7962" O, Latitude 26°44'49,5932" S), fechando assim o perímetro de 216,88m.





(Redação dada pela LC 417/2026)

Art.2º. O imóvel objeto da presente concessão destina-se exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no contrato social da beneficiária bem como ao fomento de ações correlatas que podem existir, mediante aviso e autorização da concedente.

Art.3º. A concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, **podendo ser prorrogado** mediante requerimento, conforme Lei Ordinária Municipal nº2.176/2021 bem como termo do despacho da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Rio dos Cedros.

§1º - O prazo da concessão de direito real de uso poderá ser prorrogado por decisão da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico de Rio dos Cedros.

Art.4º. É vedada a subconcessão do direito real de uso, sendo o mesmo impenhorável e intransmissível para todos os fins.

Art.5º. Em caso de dissolução da concessionária antes do transcurso do prazo estabelecido no art. 3º, considera-se extinta a presente concessão, sem qualquer direito à indenização de quaisquer das partes, retornando o imóvel a posse plena do Município de Rio dos Cedros.

§1º. Também acarretará extinção antecipada da presente concessão, na forma do caput, a alteração das atividades sociais da concessionária que provoquem a modificação de seu objeto social.

§2º. No caso de extinção da concessão, todas as benfeitorias, construções e ou melhoramentos havidos no imóvel reverterão, sem quaisquer ônus, à municipalidade.

§3º. Todas as construções e benfeitorias que se pretender realizar no imóvel dependerão de prévia anuência da Prefeitura.

Art.6º. Constituem obrigações da concessionária, dentre outras:

I- responder por todos os gastos de água, luz, tributação, previdenciário, infortunística e tantos outros quantos decorram das atividades a serem exercidas, não respondendo a Prefeitura subsidiaria ou solidariamente por quaisquer obrigações assumidas pela concessionária.

II - responder por todos os danos, quer materiais, estéticos, morais, pessoais, e outros tantos que seus responsáveis, agentes e/ou prepostos causarem tanto ao patrimônio da Prefeitura quanto a terceiros, não respondendo o Município subsidiaria ou solidariamente, por quaisquer atos praticados por aquele;

III - responder pelos atos de depredação do patrimônio praticados pelas pessoas que participarem dos eventos realizados no bem objeto desta concessão;

IV - responder pela retirada de todas as licenças exigidas, quer por órgãos públicos, privados e/ou de economia mista, necessárias ao regular desenvolvimento das atividades que serão realizadas no bem concedido.

V - responder, por si, seus prepostos e funcionários, participantes, a, durante o período em que ocorrerá a concessão de direito real de uso do bem público, a portar-se com bons modos, apresentar-se trajados de acordo com as normas de moral e postura e tratarem a todos com urbanidade e respeito.

VI – a concessionária fica ainda responsável, no caso de infração, a todas as penalidades elencadas na Lei Ordinário Municipal nº2.176/2021, devendo cumprir integralmente os compromissos assumidos com esta municipalidade.

§1º. O Município de Rio dos Cedros não responde na esfera trabalhista, civil, previdenciária, infortunística, penal, ambiental e quaisquer outras, pelos atos praticados pelos funcionários, prepostos e/ou responsáveis e/ou participantes de eventos realizados no bem concedido.

§2º. - Em caso de condenação fica assegurado ao Município de Rio dos Cedros o direito de regresso contra a concessionária, por todos os atos causados dolosa ou culposamente por seus funcionários, prepostos, responsáveis, ou participantes do evento realizado no imóvel cedido.

Art.7º. O Município poderá, a qualquer tempo, verificar a fiel observância das obrigações aqui assumidas, podendo, para tanto, vistoriar o imóvel sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - Cometendo a concessionária qualquer infração ao disposto nesta lei, considera-se cassada a presente concessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Art. 8º. Transcorrido o prazo de que trata o artigo 3º e havendo fiel cumprimento por parte da empresa beneficiária das disposições desta Lei Complementar e do projeto apresentado e aprovado perante o Conselho de Desenvolvimento Econômico Social e Turístico de Rio dos Cedros, poderá o Chefe do Poder Executivo no mesmo período, promover a permuta do imóvel de acordo com legislação de regência, permuta está que deverá ser precedida de prévia avaliação mercadológica dos imóveis a serem permutados. Poderá ainda o Chefe do Poder Executivo promover a doação do imóvel de acordo com as disposições do artigo 17, §4º e §5º da Lei Federal n. 8.666/93, sendo que do respectivo instrumento de doação constará obrigatoriamente a cláusula de reversão em favor da municipalidade e as demais obrigações constantes desta Lei Complementar.

Art. 9º. Durante a concessão de direito real de uso bem como em caso de doação o imóvel será clausulado com inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade e reversão.

Parágrafo único - Eventuais despesas com desmembramento e ou regularização, bem como os atos para tais finalidades, correrão por conta da empresa beneficiária.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 11. Eventual afetação constante da área ora concedida fica desafetada, vinculando-se o imóvel a finalidade descrita nesta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidados os atos até então praticados.

Rio dos Cedros, em 24 de maio de 2022.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 24 de maio de 2022.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete